



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 3.063, DE 08 DE OUTUBRO DE 1980.

Reestrutura e transforma em cargos de carreira, a categoria funcional da classe profissional de Assistente Jurídico, símbolos AJ-1, AJ-2 e AJ-3, do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Reorganiza Lei n.º 3991/82.

Art. 1º - A categoria funcional de classe profissional de Assistente Jurídico, símbolos AJ-1, AJ-2 e AJ-3, criada pelo Art 12, da Lei 2.225, de 21 de Outubro de 1977, fica distribuída em 03 (três) grupos (I, II, e III) e transformada em cargos de carreira, com a denominação de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 2º - Os grupos de que trata o artigo anterior, serão escalonados em 03 (três) níveis indicados pelas letras " A ", " B " e " C ", que correspondem aos seus valores de vencimentos.

Art. 3º - Para ingresso no cargo de Assessor Jurídico, ora criado, será exigido concurso público de provas e títulos, organizado pelo Procurador Geral, através de regulamento aprovado pelo Prefeito do Município, e se dará no grupo I, letra "A", da referida Carreira, ~~ressalvados~~ os atuais ocupantes de cargos ou funções de Assistentes Jurídicos, que terão assegurados o enquadramento respectivo, no grupo ou nível correspondente aos vencimentos ou salários percebidos atualmente.

Art. 4º - Ocorrendo vaga de cargo inicial de carreira, a Procuradoria do Município comunicará o fato ao Prefeito do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 2 -

pio que determinará a abertura do concurso, publicado o respectivo edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O pedido de inscrição é de trinta (30) dias.

§ 2º - O pedido de inscrição deve ser dirigido ao Procurador Geral, acompanhado de documentos que comprovem, quanto ao candidato:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) possuir título de bacharel em direito, concedido por Faculdade do País, oficial ou reconhecida;
- c) achar-se no gozo dos seus direitos políticos, quite' com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- d) ter menos de quarenta anos de idade, salvo se o candidato já tiver a condição de funcionário ou ter exercido cargo público por mais de dez (10) anos;
- e) ter boa conduta, comprovada por folha corrida pelas autoridades policiais e judiciárias;
- f) não estão indiciado, ou ter sido condenado em ações penais ou executivas, nos últimos três anos anteriores ao concurso, conforme prova constante de certidão negativa fornecida pelos cartórios competentes.

Revogado Lei nº 3971/82
Art. 5º - A progressão funcional dos integrantes da categoria funcional de "Assessor Jurídico" obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Parágrafo Único - A progressão funcional obedecerá ao critério de antiguidade e se efetivará após dois (02) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 6º - Obedecido o prazo do Parágrafo Único do artigo anterior, a progressão funcional far-se-á por solicitação do interessado e será devido a partir de sua regularização.

Art. 7º - Os valores financeiros atribuídos à categoria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 3 -

funcional de Assessor Jurídico, são os constantes do Quadro de Vencimentos anexo a esta Lei.

Art. 8º - Ficam enquadrados no cargo de Assessor Jurídico, grupo I, na letra correspondente ao atual salário ou vencimentos, os atuais ocupantes do cargo ou função de Assistente Jurídico, símbolo AJ-1, letra "A".

Art. 9º - São enquadrados no cargo de Assessor Jurídico grupo II, na letra correspondente ao atual salário ou vencimentos, os atuais ocupantes do cargo ou função de Assistente Jurídico, símbolo AJ-2, letra "B".

Art. 10º - Ficam enquadrados no cargo de Assessor Jurídico, grupo III, na letra correspondente ao atual salário ou vencimentos, os atuais ocupantes do cargo ou função de Assistente Jurídico, AJ-3, letra "C".

Art. 11º - A carreira funcional de Assessor Jurídico, passa a ser estruturada com " 20 " vinte cargos, a serem preenchidos de conformidade, com o que preceitua a presente Lei, e serão escalonados pelos diversos grupos e letras da nova categoria Funcional.

Art. 12º - Os atuais Assistentes Jurídicos AJ-1, AJ-2 e AJ-3, que se encontram a disposição de outros Órgãos, públicos ou privados, serão enquadrados no Grupo e letra inicial, correspondente a nova classe funcional de Assessores Jurídicos, desde que retornem a esta edilidade e requeiram no prazo improrrogáveis de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Lei, sob pena de permanecer inalterada a sua atual situação funcional.

Art. 13º - A partir da publicação da presente Lei a categoria funcional da classe de Assessor Jurídico passará a se reger pela Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979, em harmonia com a Lei nº 2.099 de 26 de dezembro de 1975 que institui a Procuradoria Geral do Município, em cujo Órgão terá a sua lotação, podendo o Chefe do Executivo designar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 4 -

qualquer de seus membros para prestar serviços noutra Unidade Administrativa Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 15º - O Departamento de Recursos Humanos (DERHU), da Secretaria de Administração do Município, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, providenciará as apostilas nos títulos dos funcionários beneficiados.

Art. 16º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM
DE _____ DE 1980.

DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
(Prefeito)

JOSE JERONIMO LENTE
(Sec. de Finanças)

JORGE SILSON PEREIRA DE FARIAS
(Sec. de Administração)

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(Chefe de Gabinete)

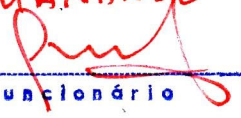
A N E X O - I

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

G R U P O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS (EM CR\$ 1,00)		
		A	B	C
I	ASS. JURÍDICO I	17.840,00	19.800,00	22.000,00
II	ASS. JURÍDICO II	24.800,00	26.550,00	28.400,00
III	ASS. JURÍDICO III	30.650,00	32.800,00	35.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Publicada em 5 de 10 de 80
Jornal SEMANÁRIO Nº 01



Funcionário